Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11638/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12044/2018
PROTOCOLO	: 1942365
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARRAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ASSISTIDOS PELO NASF, PACIENTES JUDICIAIS E PACIENTES CARENTES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

Trata-se de Ata de Registro de Preços n.º 34/2018, oriundo do procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial n.º 55/2018, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS***, tendo por objeto a aquisição de leites e suplementos para atender pacientes assistidos pelo NASF, pacientes judiciais e pacientes carentes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 89.604,50.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 30946/2018 (pp. 643-648), concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12004/2019 (pp. 650), opinou pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2018 e da Formalização da Ata de Registro de Preços n.º 34/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/gpl.